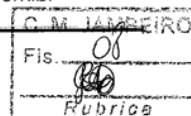




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambeiro@uol.com.br



LEI N.º 1324 DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a alienar, por doação, à empresa Tamolos Calderaria e Montagens LTDA o imóvel que especifica e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à empresa Tamolos Calderaria e Montagens LTDA, estabelecida na Rodovia Professor Julio de Paula Moraes - SP 103, Km 28, Bairro Nova Era, Município de Jambeiro - São Paulo, tendo seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob nº 3522137953 em 30 de Maio de 2007, com o encargo de instalação de uma unidade industrial, na forma da Lei Complementar nº 07 de 10 de setembro de 1999, uma área total de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), a saber: Inicia-se no vértice 138, de coordenadas N 7.423.521,655 m e E 427.451,305 m; deste segue confrontando com DER - Rodovia Professor Julio de Paula Moraes, SP-103, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°50'22" e 34,24m até o vértice 139, de coordenadas N 7.423.495,365 m e E 427.429,370 m; 225°41'17" e 7,49m até o vértice 140, de coordenadas N 7.423.490,135 m e E 427.424,013 m; 230°24'42" e 58,27m até o vértice 140A de coordenadas N 7.423.448,371 m e E 427.373,508 m, daí deflete à direita no seguinte azimute e distância 109°23'03" e 150,00m até um ponto denominado Marco B, de coordenadas N 7.423.795,379 m e E 427.218,245 m, daí deflete à direita e segue no seguinte azimute e distância: 230°24'42" e 100,00m até um ponto denominado Marco C, de coordenadas N 7.423.448,371 m e E 427.373,508 m, daí deflete à direita e segue 150,00 m até o vértice 138, ponto inicial dessa descrição perfazendo uma área de 15.000,00 m².

Artigo 2º - O Poder Executivo outorgará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a respectiva escritura de doação do imóvel descrito no artigo anterior, a partir da data da publicação desta Lei, na qual deverá constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela empresa donatária, conforme estabelece a Lei Complementar nº 07, de 10 de setembro de 1999.

Artigo 3º - Fica autorizada a imissão da posse provisória no imóvel, obedecidas às condições e encargos previstos na Lei complementar 07 de 10 de setembro de 1999.

Artigo 4º - As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, à exceção das relacionadas com a lavratura da escritura de alienação, por doação, as quais serão de responsabilidade da empresa donatária.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 14 de Setembro de 2007.

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Setor de Administração Municipal, aos 14 de Setembro de 2007.

João Luiz Siqueira
Oficial Administrativo